## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. CAROL DARTORA)

Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, para priorizar as famílias com crianças menores de sete anos no recebimento de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.		
90		

§ 3º A família que possua criança menor de sete anos, e dentro deste grupo aquela que possua criança com deficiência, terá prioridade no recebimento de assistência técnica pública e gratuita de que trata o *caput* deste artigo, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto tem como objetivo promover uma breve alteração na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, com o objetivo de assegurar a prioridade no fornecimento de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social às famílias que





Apresentação: 12/07/2023 14:19:03.933 - MESA

possuam crianças menores de sete anos, e dentro deste grupo aquelas que possuam crianças com deficiência.

O dispositivo foi acrescido como parágrafo no art. 2º, segundo o qual as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

Embora a alteração seja discreta, seus efeitos positivos são imensuráveis. Essa prioridade reconhece a importância do ambiente adequado para o desenvolvimento saudável e seguro das crianças, que são mais vulneráveis e necessitam de condições favoráveis para seu crescimento e bem-estar.

A assistência técnica pública e gratuita é um importante instrumento para garantir a qualidade das habitações de interesse social, pois oferece suporte técnico especializado para o projeto e a construção das moradias. Com a alteração proposta, ao priorizar as famílias com crianças menores de sete anos, estamos assegurando que essas famílias tenham acesso a um suporte técnico qualificado, que considerará as especificidades e necessidades relacionadas à segurança, acessibilidade e conforto para as crianças.

A alteração proposta está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza a prioridade aos direitos das crianças e adolescentes. Nessa linha, estamos cumprindo com o dever de proteção e promoção desses direitos fundamentais, especialmente no contexto das moradias de interesse social, que muitas vezes apresentam condições precárias e inadequadas.

Com a certeza de que este projeto contribuirá significativamente para a qualidade de vida das famílias de baixa renda com crianças em sua composição, rogo pelo apoio dos nobres pares para a célere aprovação da matéria.





Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada CAROL DARTORA

2023-9003



